

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N. 203
Data 28/03/2025
Hora 13:57.

Projeto de Lei nº 002/2025

Institui o Programa "Vale+" no âmbito do Município de Mucurici/ES e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2025

Mucurici-ES, 23 de janeiro de 2025.

Exma. Senhora
Eliane Vieira Silva Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Exma. Presidente e demais Membros da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei nº 002/2025 que institui o Programa "Vale+" no âmbito do Município de Mucurici/ES e dá outras providências.

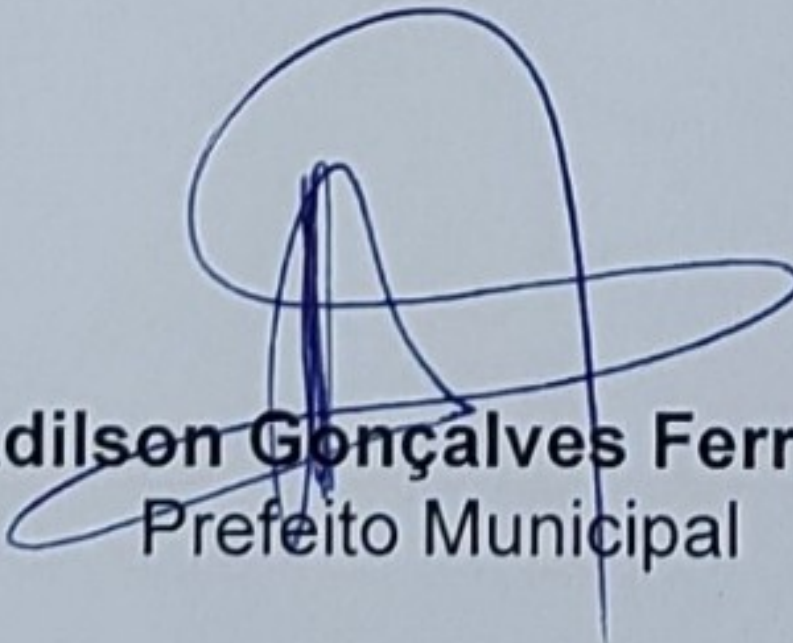
Ilustres, a normatização se apresenta de elevada importância, como forma de fortalecimento ao pequeno produtor rural ou familiar, tendo em vista que propiciará a aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados pela municipalidade.

Ademais, o incluso Projeto contribuirá demasiadamente com a qualidade de vida dos servidores públicos municipais, bem como às famílias em situação de vulnerabilidade social, o que ratifica o caráter de interesse público na medida.

Considerando o objeto da presente demanda, solicitamos com fundamento no artigo 68, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, convocar extraordinariamente em **REGIME DE URGÊNCIA**, esta colenda Câmara de Vereadores para realizar Sessão de apreciação e votação deste Projeto de Lei.

Na certeza de contar mais uma vez com o valioso apoio desse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

**INSTITUI O PROGRAMA "VALE +" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa "Vale +"**, que será concedido semanalmente aos servidores públicos municipais, com exceção dos Secretários Municipais, para sua utilização de forma exclusiva na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Mucurici/ES.

Parágrafo único – O "Vale+" instituído pelo *caput* deste artigo, corresponderá ao valor semanal de R\$ 21,00 (vinte e um reais), cujo reajuste poderá ocorrer por intermédio de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Também farão *jus* ao Programa "Vale+" as unidades familiares que se encontrem em vulnerabilidade social neste Município de Mucurici/ES, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sendo limitado a 01 (um) *ticket* semanal por família.

Parágrafo único - Para ter direito ao "Vale +", a unidade familiar deverá ter um ou mais membros participando de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e não poderá ter renda familiar superior a um salário mínimo vigente.

Art. 3º - O "Vale +" previsto no artigo anterior será concedido ao chefe da unidade familiar e caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, através de seus servidores, acompanhar e subsidiar a fiscalização do programa "Vale +", além de estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais, definir diretrizes, normas de procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do programa, bem como apoiar iniciativas para a instituição de políticas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, devendo **efetuar avaliações bimestrais** das famílias, podendo, inclusive, suspender o benefício às famílias que não estejam cumprindo as normas fixadas nesta Lei.

Art. 4º - O servidor público municipal responsável pela organização e manutenção dos dados cadastrais que inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o intuito de alterar a veracidade dos fatos, ou contribuir para a entrega do benefício a chefe de família que não preencha os requisitos legais para a sua concessão, será responsabilizado civil, penal e administrativamente por seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os produtos a serem ofertados na Feira do Produtor Rural de Mucurici/ES somente poderão ser adquiridos através dos pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais que estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mucurici/ES.

§1º - Ficam definidos os seguintes limites de recebimento pela venda no Programa "Vale+" por cada participante:

I - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) microempreendedores individuais;

II - R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para pequenos produtores rurais.

§2º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser ajustados de acordo com o valor do "Vale+".

§3º - Fica limitado o número de 15 (quinze) participantes na Feira Livre do Produtor Rural, caracterizados como microempreendedores individuais.

Art. 6º - Fica autorizada a aquisição do *Ticket* semanal a membros da mesma família, mediante apresentação de documento comprobatório e, em outras hipóteses, mediante autorização por escrito do titular.

Parágrafo único – Nas situações descritas no *caput* deste artigo, cada pessoa ficará limitada à aquisição do *Ticket* em benefício de 01 (um) titular do Programa "Vale +".

Art. 7º - Fica fixada gratificação especial aos servidores públicos municipais designados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social como responsáveis pela distribuição do *Ticket* na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Mucurici/ES, equiparando-os aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados para tal atribuição.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 488/2009, 544/2010, 602/2014 e 749/2020.

Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2025.



Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal